



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

LEI Nº 3688/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE NOVO MODELO DE GESTÃO, REVOGA A LEI DE Nº 3.599/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 42.387, de 17 de novembro de 2015 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I - DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de subsídios, funções de confiança, dispondo, ainda, sobre o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual.

CAPÍTULO II
DO MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS

Art. 4º - O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei, deverá ser assentado no princípio da eficiência administrativa e na introdução de práticas gerenciais, elegendo a gestão por projetos, baseada em resultados com o objetivo de

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Gravata-PE- CEP 55.641-901 - Telefone (081) 3563-9023

www.prefeitura.degravata.pe.gov.br
gabinete.ymg@prefeitura.degravata.pe.gov.br

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

GABINETE

associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados, propiciando a entrega de bens e serviços de qualidade à sociedade.

§ 1º – A definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de resultados devem:

I – valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, por meio do seu desempenho;

II – envolver os dirigentes e os servidores em um projeto comum de eficiência e eficácia organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;

III – promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

§ 2º – O modelo de gestão está ancorado, ainda, na estratégia de aproximar o governo da sociedade organizada e do cidadão por meio dos Conselhos Sociais, cujas competências e atribuições serão estabelecidas em Regulamentos próprios.

Art. 5º – Com fundamento no artigo 37, § 8º, da Constituição Federal, fica instituído o Contrato de Resultados a ser celebrado entre o Poder Público e os administradores dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ou suas unidades administrativas, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento.

Art. 6º – O Modelo de Gestão por Resultados será coordenado pelo Núcleo de Gestão, por intermédio do monitoramento constante das atividades do governo municipal, utilizando ferramentas de gestão estratégica e a Câmara de Programação Financeira, com atribuições a serem especificadas em Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º – O Núcleo de Gestão será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, assessorado pela Chefia de Gabinete, Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Secretarias de Finanças e Planejamento, de Administração, e de Governo.

§ 2º – A Câmara de Programação Financeira, presidida pelo Chefe do Poder Executivo e composta pela Controladoria Geral e pelas Secretarias de Finanças e Planejamento, de Administração, e de Governo, terá as atribuições principais planejar e deliberar acerca das atividades dos ciclos orçamentário e financeiro do Município.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

2

Rua Tenente Cláudio Campelo, 268, Gravatá-PE- CEP 55.641-901 - Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeitura.degravata.pe.gov.br

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

Art. 7º – o Poder Executivo é estruturado por órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os seus objetivos e metas operacionais a serem alcançadas.

Art. 8º – A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções institucionais.

Art. 9º – A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico e social.

Parágrafo único – As entidades da administração indireta deverão ser supervisionadas por Secretarias Municipais afins, segundo as suas competências, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelos órgãos supervisores, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 – A Estrutura Administrativa do Município é composta pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio dos seguintes órgãos e entidades da Administração Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação, suas unidades de assessoria direta, gestão e setorial assim agrupados:

I – Assessoria Direta

1 Chefia de Gabinete e Guarda Municipal;

2 Procuradoria Geral;

3 Controladoria Geral;

4 Secretaria de Governo, Comunicação e Imprensa;

II – Gestão

1. Secretaria de Finanças e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

2. Secretaria de Administração
3. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá.

III – Setorial

1. Secretaria de Saúde
2. Secretaria de Educação
3. Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
- 3.1 Agência de Meio Ambiente
4. Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano
5. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
6. Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único – Ficam extintas todas as outras demais Secretarias constantes na Lei nº 3.599/2012, que não tenham sido incorporadas a presente norma.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSESSORIA DIRETA

SEÇÃO I – Da Chefia de Gabinete e Guarda Municipal

Art. 11 – Será de competência da Chefia de Gabinete a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, providências relacionadas à preparação e expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Chefe do Poder Executivo; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – À Guarda Municipal compete promover e manter a segurança dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; dos prédios do município, seus bens, e instalações; dos serviços; colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da competência específica da Guarda Municipal de

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Gravatá-PE- CEP 55.641-901 - Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br

gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

GABINETE

Gravatá, atribuições que lhe sejam determinadas pelos órgãos competentes; Atuar nos eventos realizados pelo município orientando e garantindo a segurança municipal;

SEÇÃO II – Da Procuradoria Geral

Art. 12 – A Procuradoria Geral tem por competência o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e demais órgão do Município, nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; redigir leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; defender em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Município, em todos os atos que, pela sua natureza, exijam essas providências; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e a estadual de interesse do Município; emitir pareceres sobre questões de natureza jurídico-legal que lhes forem submetidas; desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, em consonância com a Legislação pertinente.

SEÇÃO III – Da Controladoria Geral

Art. 13 – Compete à Controladoria Geral coordenar o Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e promover o Controle Social para propiciar mitigação dos riscos atrelados aos objetivos e metas do governo municipal, com a necessária geração de eficiência, eficácia e efetividade das políticas; elaborar a prestação anual de contas; prevenir e combater a corrupção; defender o patrimônio público, monitorar a regularidade fiscal, melhorar a qualidade na aplicação dos recursos públicos; executar auditoria pública; apoiar o gestor público, ouvidoria, incremento do controle social e a transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como, apoiar ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO IV – Da Secretaria de Governo, Comunicação e Imprensa

Art. 14 – A Secretaria de Governo tem como competência básica prestar assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no que lhe for determinado, sendo de incumbência desta a produção de informações, pareceres e outros documentos de natureza técnica e administrativa; executar tarefas e missões que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no seu relacionamento com o Poder Legislativo Municipal; cumprir outras atribuições que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente de outras tarefas do processo legislativo; prestar assistência ao Vice-Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; analisar, definir e implantar a política municipal de

5

Rua Tenente Cleto Campelo, 265, Gravata-PE- CEP 55.641-901 - Telefone (081) 3563-9023

www.prefeitura.degravata.pe.gov.br
gabinete_pmg@prefeitura.degravata.pe.gov.br

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

comunicação social; promover e divulgar as realizações governamentais; promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa; cuidar da publicidade dos atos oficiais; articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as; captar informações vindas da população através da rádio escuta e encaminhá-las aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências; organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação; manter um Portal de Informações atualizado e que corresponda aos interesses do município.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE GESTÃO
SEÇÃO I – Da Secretaria de Finanças e Planejamento

Art. 15 – É de competência da Secretaria de Finanças desenvolver e executar a política tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária Municipal; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Município; a elaboração de relatórios, balancetes e balanços e a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e Legislação; coordenar o processo de planejamento Municipal, inclusive o plano plurianual; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e o orçamento Municipal.

SEÇÃO II – Da Secretaria de Administração

Art. 16 – São de competência da Secretaria de Administração, o planejamento, a normatização e a execução das atividades de gestão de pessoal, de gestão de patrimônio e de gestão de compras e licitações.

Art. 17 – O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá é uma Autarquia, com identidade jurídica própria, não estando subordinada à nenhuma Secretaria. Apenas a Presidência tem sua nomeação subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 – São de competência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, gerir os fundos de previdência dos servidores públicos de Gravatá, garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e federal pertinente; assegurar a previdência social aos servidores públicos municipais de Gravatá, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal, e aos seus dependentes, com todos os benefícios previstos na Lei Municipal 3302/04 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES SETORIAL
SEÇÃO I – Da Secretaria de Saúde

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Gravatá-PE- CEP 55.641-901 - Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

6

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

GABINETE

Art. 19 – São de competência da Secretaria de Saúde: Planejar, desenvolver, orientar, coordenar, executar e avaliar a política de saúde do município através de um conjunto de ação de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde. Tem como responsabilidade ainda, planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental afetas à sua competência; viabilizar o desenvolvimento de ações de Saúde através de unidades de saúde própria e privada, priorizando as entidades filantrópicas, quando necessário; coordenar a unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, garantindo a aplicação de recursos próprios com o estabelecimento de critérios claros de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais; Planejar e coordenar a política de desenvolvimento de gestão do trabalho; participar na constituição do SUS, de forma integrada, harmônica e regionalizada com os demais sistemas municipais.

SEÇÃO II – Da Secretaria de Educação

Art. 20 – A Secretaria de Educação compete o planejamento e a execução da política educacional do Município, especificamente através das seguintes atividades: instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, planejamento, organização administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento; atualização permanente da ação educativa, ajustando-a as realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação visando à melhoria qualitativa dos processos educativos; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino em nível municipal; promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional; promoção de ação integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional; manutenção dos programas de assistência ao estudante e outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; a formulação e execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades de recreação, esporte e lazer, cabendo-lhe especificamente: promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas; estimular e apoiar a criação de associações esportivas; promover certames e torneios esportivos, em nível municipal e regional; incentivar e coordenar a prática de esportes nas comunidades.

SEÇÃO III – Da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Agricultura

7

Rua Tenente Cleto Campelo, 260, Gravata-PE- CEP 55 641-901 - Telefone (081) 3563-9023

www.prefeitura.degravata.pe.gov.br

gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 28/528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

Art. 21 – É de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável planejar e implantar a política agrícola com foco na agricultura familiar; realizar a gestão dos recursos hídricos através de poços artesianos e cisternas; coordenar e apoiar os eventos agropecuários do município; coordenar e fiscalizar as ações de arborização; administrar os cemitérios, praças, matadouros, mercados públicos e feiras livres; planejar, executar e fiscalizar a política de meio ambiente no município através de parcerias com outros órgãos; e promover ações para o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico.

Art. 22 – É de competência da Agência de Meio Ambiente a execução da política Municipal de meio ambiente e tem por finalidade promover a melhoria e garantia da qualidade do meio ambiente no Município, visando ao desenvolvimento sustentável mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental e outras elencas em regulamento próprio.

Parágrafo único – A agência de meio ambiente é submetida ao controle finalístico da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

SEÇÃO IV – Da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

Art. 23 – É de competência da Secretaria de Infraestrutura o planejamento operacional e a execução das obras públicas, por administração direta ou através de terceiros; construir e conservar estradas e caminhos municipais; abrir, pavimentar e conservar vias e logradouros públicos; gerir os serviços de limpeza urbana, drenagem e iluminação pública; planejar e executar a política habitacional realizando a gestão do controle urbano; e promover a fiscalização, educação e orientação do trânsito do município, com base no Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO V – Da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 24 – São de competência da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a execução da política cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, cabendo-lhe especificamente: proteger o patrimônio cultural histórico do Município; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural; promover com regularidade a execução de programas culturais, de interesse do Município; organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública e o Museu Municipal; propor e executar convênios culturais com entidades públicas e particulares; incentivar a formação de bandas, orquestras, corais e grupos teatrais; a formulação e execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades de recreação esporte e lazer, cabendo-lhe especificamente: promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas; estimular e apoiar a criação de associações esportivas; promover certames e torneios esportivos, a nível municipal e regional; o planejamento operacional e a execução das políticas municipais relativas ao turismo, estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

GABINETE

do turismo, notadamente aqueles relacionados à captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos; fomentar e promover eventos para divulgação de produtos locais e do potencial turístico do Município; incentivar e coordenar a prática de esportes nas comunidades.

SEÇÃO VI – Da Secretaria de Assistência Social

Art. 25 – É competência da Secretaria de Assistência Social executar as políticas públicas de proteção social aos destinatários; executar as ações de desenvolvimento social, coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria; acompanhar, elaborar e executar as políticas de combate às drogas; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar, por Decreto, cada uma das unidades administrativas de nível inferior a cada Secretaria, e a ela pertencente, para complementar a estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferências de dotações do orçamento de 2016 ou de créditos adicionais, requeridos em decorrência desta Lei.

Art. 28 – Os cargos em comissão e as funções gratificadas de cargos efetivos das Unidades da Administração da Prefeitura Municipal de Gravata são os constantes no Anexo I, com seus respectivos valores.

Art. 29 – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais, ficando o chefe do poder executivo autorizado a promover as necessárias transformações de pessoal, recursos, atribuições e instalações.

Art. 30 – As Secretarias Municipais, Procuradoria Geral e Controladoria Geral terão os seus representantes ocupando o cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município os quais perceberão subsídios fixados em Lei.

Parágrafo único – Fica facultado ao servidor, quando designado para exercer o cargo de provimento em comissão, optar pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 31 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, efetuará as adequações necessárias na organização e funcionamento da Administração Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

decorrência da presente Lei.

Art. 32 – O Chefe do Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, alterar os quantitativos de cargos previstos no Anexo I, desde que tal medida não implique em aumento da despesa de pessoal.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 3.599/2012.

Palácio Joaquim Didier, 28 de dezembro de 2015.


Mário Cavalcanti de Albuquerque
Interventor Estadual do Município de Gravatá